
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.841 de 24 de Março de 1994

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, instituída pelo Decreto-Lei nº 52 de 20 de agosto de 1969, passa a ter personalidade jurídica de Direito Público, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, terá a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidente

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Presidente

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL

a) Departamento Administrativo Financeiro

a.1) Seção de Recursos Humanos

a.2) Seção de Finanças

a.3) Seção de Material e Patrimônio

b) Departamento Técnico

c) Departamento de Operações

Parágrafo Único - O organograma da Fundação encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - O quadro funcional da FTERPA é integrado por cargos permanentes, comissionados e funções gratificadas especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A investidura nos cargos efetivos da FTERPA será feita através de concurso público, conforme o previsto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 4º - Os servidores da FTERPA serão regidos pelo Regime Jurídico Único, instituído para Administração Pública Estadual.

Art. 5º - Ficam considerados efetivos os servidores da FTERPA, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco (05) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros sob a presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder o enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de Março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação Pública
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transporte
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Presidente	
02	Assessores	GEP-DAS-012.3
01	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.4

01	Chefe do Departamento Técnico	GEP-DAS-011.4
01	Chefe do Departamento de Operações	GEP-DAS-011.4
01	Chefe de Gabinete do Presidente	GEP-DAS-011.2
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	FG-4
01	Chefe da Seção de Finanças	FG-4
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG-4
01	Secretária do Gabinete	FG-4
23	Encarregado de Estações Rodoviárias	FG-4
08	Chefe da Turma	FG-3

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CARGOS PERMANENTES

I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Arquiteto	GEP-ANSA-601
02	Advogado	GEP-ANSADV-626
01	Contador	GEP-ANSC-605
01	Economista	GEP-ANSE-606
02	Engenheiro	GEP-ANSENG-608
07	SUBTOTAL	

II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Auxiliar de Engenharia	GEP-ANM-804
03	Auxiliar de Serviços de Comunicação	GEP-ANM-808
04	Técnico em Contabilidade	GEP-ANM-810
09	SUBTOTAL	

III - SERVIÇOS AUXILIARES - SA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
26	Agente Administrativo	GEP-SA-901
26	SUBTOTAL	

IV - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Agente de Eletricidade	GEP-SO-1001
02	Agente de Carpintaria	GEP-SO-1002
01	Agente de Artes Práticas	GEP-SO-1010
23	Agente de Serviços Operacionais	GEP-SO-1026
29	SUBTOTAL	

V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Motorista	GEP-TP-1101
250	Agente de Portaria	GEP-TP-1102
253	SUBTOTAL	

324 TOTAL

DOE nº 27.685, de 28/03/1996

* Esta Lei apresenta Organograma que não foi digitado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ